

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 19
DE NOVEMBRO DE 2012-----**

Aos dezanove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e doze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente, Virgílio Edgar Garcia Bento, Elsa Alexandra Gonçalves Fernandes, Vitor Manuel Fazenda dos Santos, Gonçalo Filipe Ferreira Amaral, Rui Jorge Pires Dias Quinaz e Ana Margarida Godinho da Fonseca, Vereadores.-----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram catorze horas e cinquenta minutos, tendo seguidamente colocado à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por maioria com a abstenção do senhor Presidente por não ter estado presente.-----

AGENDA DA REUNIÃO

Por proposta do senhor Presidente a Câmara deliberou agendar para discussão e votação o seguinte assunto:-----

1.14 – PAEL – Contrato de Empréstimo – Aprovação das Cláusulas Contratuais ---

Seguidamente o senhor Presidente informou a Câmara da pretensão em se fazer uma alteração às datas das reuniões a realizar durante o mês de Dezembro, não se definindo ainda essas datas por uma questão de agenda, posto o que será oportunamente anunciado.-----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz para dizer que aprovam o agendamento do contrato de empréstimo e que aceitam a alteração das datas das reuniões, dada a urgência que o assunto merece. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Usou da palavra o senhor Vereador Rui Quinaz para dizer que pretendem associar-se à efeméride do Centro Cultural da Guarda e dar os parabéns pelos 50 anos que se comemoram este ano, realçando ainda os valores e o trabalho desenvolvido por esta instituição. -----

Prosseguindo, referiu-se àquela que considera ser a desagregação política da maioria neste Executivo, constatando ser manifesto a falta de coesão do Executivo e até uma aparente ausência do senhor Presidente – não se referindo com isso às faltas do senhor Presidente às reuniões de Câmara, que presume estarem justificadas - mas a verdade é que é comentado pela cidade, que se está perante uma “Câmara sem liderança”, chamando ainda a atenção para o facto dos assuntos que têm vindo a ser tratados se verificar que os despachos neles vertidos são feitos pelo senhor Vice-Presidente, e como tal, refere que isso traduz a situação política que penaliza a Guarda, concluindo que a “liderança” do Presidente de Câmara tem de existir e tal não se tem verificado. -----

Continuando lembrou que na última reunião ficaram dois assuntos pendentes que ficaram prometidos para esta reunião, entre os quais a alteração ao projecto da Rua Pissarra da Matos, questionando se a mesma já está pronta, uma vez que a considera importante, de forma a evitar os transtornos que o anterior projecto trazia aos moradores. -----

Em relação aos pedidos de licenciamento da vídeo vigilância, ao Ministério da Administração Interna, questiona se já é possível ter acesso a essa documentação. -

Para concluir e referindo-se a notícias que ouviu na rádio sobre a programação de Natal, disse constatar que apesar do processo ainda não estar concluído, as ideias que ouviu parecem-lhe positivas, no entanto questiona quais as perspectivas em relação à colocação ou não de iluminação de Natal.-----

Elogiou ainda a iniciativa da feira das antiguidades e coleccionismo, pois julga tratar-se de um evento que foi ganhando adeptos e aumentando a sua dimensão e que hoje é claramente um sucesso, sugerindo que a par da mesma e em idênticos moldes seja realizada também uma “feira da ladra”. -----

Usou da palavra o senhor Vereador Virgílio Bento para em resposta ao senhor Vereador Rui Quinaz e face às dúvidas manifestadas, no que concerne ao pedido de licenciamento da vídeo vigilância, dar conhecimento do ofício endereçado ao Ministério da Administração Interna em 25 de Fevereiro de 2011, tendo passado a ler o conteúdo do mesmo. Esclareceu ainda que posteriormente e mais concretamente em 1 de Março de 2012, foi novamente remetido ao Ministério da Administração Interna o mesmo projecto e ofício, estando a Câmara a aguardar até à presente data uma resposta. Assim e relativamente a esta matéria espera estarem devidamente esclarecidos. -----

Interveio o senhor Presidente para refutar os comentários proferidos pelo senhor Vereador Rui Quinaz no que diz respeito às suas ausências nas últimas reuniões, mostrando-se surpreendido com tais comentários e lembrar que as faltas foram devidamente justificadas na altura certa. Esclareceu ainda que se as faltas foram dadas foi por entender ser importante a sua presença nos eventos em que esteve, nomeadamente no aniversário da PSP e numa reunião do Conselho Económico Social, do qual faz parte – onde foi debatido o Plano e Orçamento Geral do Estado, sobre o qual, representantes do PSD – verdadeiros democratas, votaram contra,

salientando que nas reuniões em que esteve ausente esteve sempre muito bem representado e congregado com todos os Vereadores.-----

Relativamente ao Centro Cultural da Guarda e mais concretamente à comemoração dos 50 anos, lamentou a falta de comparência de representantes do PSD e de outros partidos políticos, assim como das pessoas que têm responsabilidades perante a sociedade na Guarda.-----

Continuando disse que o senhor Vereador Rui Quinaz tem razão quando se refere à desagregação do Executivo, porque de facto aos fins-de-semana se divide uma vez que não podem estar juntos ao mesmo tempo em todos os eventos para os quais são solicitados pelas mais diversas entidades.-----

Usou da palavra a senhora Vereadora Elsa Fernandes para esclarecer que a programação de Natal está quase concluída, tendo inclusive sido realizada nessa manhã uma reunião com os parceiros envolvidos neste processo com o propósito de se ultimarem pormenores. Fazendo uma breve apresentação, destacou a animação sonora nas principais artérias do centro urbano, que em seu entender dá outro brilho e outra envolvimento à cidade, para além de outras actividades que irão decorrer, igualmente importantes e que em tempo oportuno serão divulgadas. Acrescentou ainda que em concertação com as escolas, irão ser efectuadas decorações de espaços públicos que as próprias entidades de ensino escolheram, distribuídas pela cidade.-----

Sobre a feira de antiguidades disse que o elogio é bem acolhido, se bem que um pouco extemporâneo, no entanto entende que antes tarde que nunca, realçando o valor da iniciativa que aos poucos se tem vindo a afirmar.-----

Sobre a proposta da “feira da ladra”, lembrou que o “Mercadinho Coisas e Tal” que está a ser dinamizado no Mercado Municipal da Guarda, para além da comercialização do artesanato e dos restantes produtos, tem também esta valência,

ou seja, é aberto a todos aqueles que queiram comercializar, indo de encontro com a proposta apresentada. -----

Usou da palavra a senhora Vereadora Ana Fonseca para relativamente à programação de Natal, lembrar que no ano passado foi sugerido que antes do processo estar concluído, fosse presente à reunião de Câmara, porque entende que seria útil ouvir outras sugestões que pudessem eventualmente enriquecer o conteúdo do programa, como tal, lamenta que mais uma vez isso não se tenha vindo a verificar. -----

No que toca às afirmações do senhor Presidente, entende que o tom e o conteúdo não se adequam já que as observações feitas às suas ausências não se restringem às últimas duas ou três reuniões, mas sim ao que se tem verificado ao longo destes anos, sendo que à medida que se vão aproximando do fim do mandato as ausências são mais reiteradas, tendo-se vindo a acentuar uma falta de liderança cada vez mais notória e que preocupa os cidadãos da Guarda, uma vez que num momento tão complicado como aquele que se vai vivendo, entente que é altura de se estar mais presente, não querendo com isto retirar importância aos eventos em que o senhor Presidente da Câmara está presente, no entanto entende que as reuniões de Câmara são igualmente importantes. -----

Interveio novamente o senhor Presidente para explicar que apenas respondeu à acusação de desagregação física, acrescentando ainda que nunca deixou de atender nenhum munícipe que o solicitasse e que isso é a prova cabal da sua presença e preocupação. -----

Interveio novamente o senhor Vereador Rui Quinaz para relativamente ao processo da vídeo vigilância, esclarecer que perante a falta de informação, por quem de direito, tiveram a preocupação de saber o ponto da situação do mesmo e como tal, não entende o tom irónico usado pelo senhor Vereador Virgílio Bento aquando da

sua intervenção, referindo que tomaram nota das datas dos ofícios invocados e que irão, naturalmente, saber o que se passa com o licenciamento da vídeo vigilância, sendo que tudo isto não deixa de ser estranho. -----

No que diz respeito à intervenção do senhor Presidente, realçou o modo menos correcto com que o mesmo se dirigiu aos Vereadores da oposição, reforçando a ideia de desagregação deste Executivo - que passa para a opinião pública e a falta de liderança por parte do Presidente de Câmara, que conduz à apatia da gestão do Município, desafiando-o, face às actuais dificuldades - dizer quais as perspectivas para o futuro da Guarda, concluindo que aquilo que se tem verificado quase sistematicamente é a Câmara ser representada pelo senhor Vice-Presidente. -----

Relativamente à representação do Executivo nas festas, entende ser uma especialidade deste Executivo, pois no seu entender é uma forma de conquistar votos, sendo na verdade isso que os move.-----

Novamente no uso da palavra o senhor Presidente esclareceu que todos os Vereadores têm pelouros que exercem e sempre que há necessidade – por motivos diversos – delega nos mesmos, em função da matéria a tratar.-----

Para concluir referiu que no final do mandato, será feito um balanço das iniciativas e programas efectuados durante todo o tempo em que esteve em funções.-----

ORDEM DO DIA

01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.1 - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA - PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL) – INFORMAÇÃO:-----

Sobre este assunto foi presente uma informação da Divisão de Contabilidade do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

No âmbito do Programa de Apoio a Economia Local (PAEL), aprovado pela lei nº 43/2012, de 28 de Agosto, e regulamentado pela Portaria nº281-A/2012, de 14 de Setembro, é necessário a abertura de uma conta bancária que se destinará em exclusivo ao recebimento das verbas do PAEL.-----

Face ao exposto e nos termos do artigo 8º da Norma de Controlo Interno do Município da Guarda, parece de remeter à reunião do executivo a abertura de uma conta bancária na Caixa de Crédito Agrícola Mutuo.-----

À decisão do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Guarda.” -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade. -----

1.2 - GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DOS SMAS PARA O ANO DE 2013 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:-----

Foram presentes para discussão e votação as Grandes Opções do Plano e Orçamento dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Guarda respeitantes ao ano económico de 2013.-----

Os documentos consideram-se integralmente reproduzidos fazendo parte integrante da presente acta e ficam arquivados na pasta de documentos respeitante a esta reunião, estando disponíveis para consulta quando para tal forem solicitados. -----

Interveio o senhor Vereador Vitor Santos para solicitar que os pontos 1.2, 1.3 e 1.4, fossem analisados globalmente prestando seguidamente as considerações e os esclarecimentos considerados necessários.-----

Postos à votação, a Câmara deliberou aprovar os documentos por unanimidade e submetê-los à discussão e votação da Assembleia Municipal.-----

1.3 - SMAS - PROPOSTA DE MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2013 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Conselho de Administração dos SMAS do seguinte teor:-----

PROPOSTA DO MAPA DE PESSOAL PARA 2013

A Lei n.º12-A/2008 contém disposições, entre elas, as relativas aos princípios e orientações para elaboração do próximo orçamento (2013) no domínio da gestão do pessoal e a disciplina relativa aos mapas de pessoal, a saber: artigos 4.º, 5.º, 7.º, 116.º, alínea a) e 117.º, n.º7 e n.º8. -----

O mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados da Guarda, será o que vier a ser aprovado pelas entidades competentes para a aprovação da proposta de orçamento aquando da elaboração do orçamento para 2013, nos termos dos artigos 4.º e 5.º daquele diploma legal. -----

Em consequência do acima exposto, os recrutamentos a efetuar no ano de 2013 estarão condicionados: -----

- a) A caracterização dos postos de trabalho necessários para 2013, constantes no mapa de pessoal que vier a ser aprovado para esse ano; -----
- b) A afetação de verba orçamental específica para o efeito. -----

A gestão dos recursos humanos em função dos mapas de pessoal pressupõe uma planificação tanto a nível da orçamentação e gestão das despesas com o pessoal, como a nível da elaboração anual do mapa de pessoal. -----

Considerando que nos termos do artigo 53.º, n.º2, alínea o), da Lei n.º169/99, de 18 Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara, aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do Município. -----

Nos termos da lei submete-se a aprovação do Conselho de Administração e consequentemente do Órgão Executivo a presente proposta de mapa de pessoal para 2013, para posterior submissão à Assembleia Municipal, para os efeitos da lei.” -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta de Mapa de Pessoal por unanimidade e submete-la à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

1.4 - REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA GUARDA - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: -----

Foi presente para discussão e votação o regulamento de organização dos serviços municipalizados de água e saneamento da Guarda, que é do seguinte teor: -----

**REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE
ÁGUA E SANEAMENTO DA GUARDA**

(Aprovado pelo Conselho de Administração em -----

(Aprovado pela Câmara Municipal em -----

(Aprovado pela Assembleia Municipal em -----

Capítulo I

Artigo 1.º

Objetivo

O presente regulamento visa definir a estrutura dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, adiante designado abreviadamente por SMAS, a competência dos órgãos e a organização dos seus serviços. -----

Artigo 2.º

Natureza

Os SMAS são um serviço público de interesse local, dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira e explorada sob forma industrial no quadro da organização municipal. -----

Artigo 3.º

Atribuições

As atividades dos SMAS têm por objetivo essencial: -----

- a) A captação, adução, tratamento e distribuição de água potável; -----
- b) A recepção, drenagem e tratamento de esgotos; -----
- c) Construção, ampliação e conservação das redes de água e esgotos, estações elevatórias e estações de tratamento de águas residuais. -----

Artigo 4.º

Missão

A missão dos SMAS é a distribuição de água com bons níveis quantitativos e qualitativos e a recolha de esgoto no sentido de maximizar a satisfação dos clientes.

Artigo 5.º

Enquadramento

Sem prejuízo da sua autonomia técnica, administrativa e financeira, as atividades dos SMAS são enquadradas pelos instrumentos de planeamento municipal, bem como pelas deliberações da Câmara Municipal.-----

Capítulo II

Secção I

Órgãos e Serviços

Artigo 6.º

Estrutura orgânica

1 – Para a prossecução das suas atribuições, são órgãos dos SMAS o Conselho de Administração e o Presidente do Conselho de Administração.-----

2 – A orientação técnica, a direção administrativa e financeira dos Serviços serão confiados nos termos da lei geral e em conformidade com o disposto no presente regulamento a um Chefe de Divisão. -----

Artigo 7.º

Serviços

A organização dos SMAS compreende as seguintes unidades orgânicas e áreas de intervenção:-----

1 – Área de Assessoria-----

1.1 – Gabinete Jurídico-----

2 – Divisão Geral-----

2.1 – Contabilidade Geral e Orçamento-----

2.2 – Contabilidade Analítica e Tesouraria-----

2.3 – Administrativa e Património-----

2.4 – Faturação-----

2.5 – Financeira e Comercial-----

2.6 – Compras e Armazém-----

2.7 – Obras-----

2.8 – Manutenção e Exploração de Sistemas-----

2.9 – Controlo de Qualidade-----

2.10 – Recursos Humanos-----

2.11 – Relações Públicas-----

Secção II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8.º

Definição

O Conselho de Administração é o órgão de gestão e direção, ao qual cabe, essencialmente, promover e executar as atividades dos SMAS com vista à prossecução dos seus fins.-----

Artigo 9.º

Composição

1 – O Conselho de Administração é composto por um número de membros, um dos quais presidirá, determinado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara.-

2 – Os membros do Conselho de Administração são designados pela Câmara Municipal. -----

3 – A presidência dos SMAS pode ser delegada num dos Vereadores, membro do Conselho de Administração. -----

4 – O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente da Câmara Municipal sempre que o mesmo faça parte da sua composição. -----

Artigo 10.º

Mandato

1 – O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração que lhes vier a ser atribuída de acordo com o disposto na lei geral, sem prejuízo da sua renovação sucessiva por iguais períodos.-----

2 – No caso de cessação do mandato sem substituição imediata de administradores, a gestão dos SMAS fica a cargo do Presidente da Câmara até à designação dos novos membros, que haverá de ocorrer nos 30 dias subsequentes ao fato que originou a vacatura.-----

Artigo 11.º

Competências Próprias

Compete ao Conselho de Administração no exercício de poderes autónomos: -----

a) Executar as medidas previstas nos planos de atividades; -----

b) Preparar os projectos de orçamentos e as propostas de planos; -----

c) Executar, por administração direta ou através de empreitadas, as obras necessárias e inscritas nos planos de atividade; -----

d) Proceder à aquisição de bens e serviços necessários ao bom funcionamento dos serviços; -----

- e) Efetuar contratos de seguros; -----
- f) Promover a elaboração das contas da gerência, relatórios anuais de avaliação do grau de execução dos planos e demais instrumentos de gestão econômica e financeira;-----
- g) Fiscalizar e superintender nos atos praticados por todas as áreas, incluindo o Chefe da Divisão Geral; -----
- h) Definir e concretizar as medidas de gestão pessoal dos SMAS; -----
- i) Definir e implementar novas metodologias e técnicas que visem a rentabilização dos serviços e o maior grau de satisfação das necessidades públicas;-----
- j) Acompanhar a efetivação das despesas através de exame periódico nos balancetes e contas;-----
- k) Exercer os poderes que lhe venham a ser atribuídos por lei ou conferidos por deliberação da Câmara ou da Assembleia Municipal. -----

Artigo 12.º

Competência em relação à Câmara Municipal

Cabe ao Conselho de Administração apresentar, para deliberação da Câmara Municipal: -----

- a) As grandes linhas de atuação a verter para os planos de médio e longo prazos, relativas à gestão de recursos hídricos e do saneamento básico que lhe compete executar;-----
- b) O projeto do regulamento do SMAS e respetivas alterações, bem como o mapa do pessoal e as medidas de gestão de Recursos Humanos que não se situam no seu domínio legal de competências; -----
- c) As contas de gerência e os relatórios de avaliação do grau de execução dos planos;-----

d) Todas as medidas que visem a melhoria dos serviços prestados aos munícipes e que não caibam no domínio das suas competências autónomas;-----

e) Todas as demais medidas ou propostas que ultrapassem a sua esfera de competência de acordo com o disposto na lei.-----

Artigo 13.º

Reuniões

1 – O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.-----

2 – De tudo o quanto ocorrer nas reuniões é lavrada ata, podendo a mesma ser aprovada e assinada no final de cada sessão sob a forma de minuta, mediante previa deliberação nesse sentido.-----

3 – Em circunstância alguma pode ser recusado a um administrador o registo em ata de declaração de voto contrário à deliberação tomada.-----

4 – Sempre que considere vital ou conveniente para os trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração pode convocar para as reuniões funcionários dos SMAS por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer administrador.-----

5 – A ordem de trabalhos acompanha a convocatória assinada pelo Presidente ou por quem o substitua, nos termos regulamentares, e é enviada 24 horas antes da reunião, podendo a mesma ser alterada pelo voto maioritário dos seus membros, no início da respetiva reunião.-----

Artigo 14.º

Impugnação das deliberações

1 – Dos atos dos órgãos dos SMAS cabe recurso hierárquico para a Câmara Municipal, sem prejuízo do recurso contencioso que da deliberação desta se possa interpor nos termos legais.-----

2 – A petição de recurso é entregue ao Conselho de Administração ou à Câmara Municipal no prazo de 30 dias a contar do conhecimento do ato, salvo quando a lei preveja prazo mais curto. -----

3 – No caso de as deliberações recaírem sobre matéria disciplinar ou afetarem direitos ou interesses legalmente protegidos, o conhecimento do ato faz-se obrigatoriamente através de notificação. -----

Secção III

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15.º

Competência

Compete ao Presidente do Conselho de Administração: -----

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;-----
- b) Coordenar as atividades dos SMAS promovendo todas as iniciativas que visem uma adequada elaboração dos planos e orçamentos, bem como propor a definição das políticas globais de atuação ao Conselho de Administração; -----
- c) Autorizar o pagamento de despesas orçamentadas em conformidade com as deliberações do Conselho e visar os respetivos documentos comprovativos;-----
- d) Outorgar, em nome dos SMAS, todos os contratos;-----
- e) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos do Conselho de Administração. -----

Artigo 16.º

Delegação de competências

Sempre sem prejuízo do poder de avocação, o Presidente pode delegar em qualquer Administrador as suas competências. -----

Artigo 17.º

Substituição

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Administrador que designar na primeira reunião do Conselho de Administração. -----

Secção IV

CHEFE DE DIVISÃO GERAL

Artigo 18.º

Âmbito de funções

A coordenação das funções técnicas, administrativas e financeiras será confiada pelo Conselho de Administração a um Chefe da Divisão Geral. -----

Artigo 19.º

Responsabilidades

1 – O Chefe da Divisão Geral é o responsável perante o Conselho de Administração. -----

2 – O Chefe da Divisão Geral assistirá às reuniões do Conselho de Administração, para o efeito de informação e consulta sobre tudo o que diz respeito à disciplina e regular funcionamento dos serviços. -----

Artigo 20.º

Competências

Cabe ao Chefe da Divisão Geral: -----

a) Cumprir e fazer cumprir as leis, ou regulamentos e as deliberações dos órgãos dos SMAS; -----

b) Coordenar e supervisionar os serviços, orientado e fiscalizando a sua atuação, nomeadamente no que se refere ao cumprimento das determinações do Conselho de Administração ou do Presidente; -----

c) Coadjuvado pelas respetivas áreas, preparar o expediente, as informações e os pareceres técnicos necessários à tomada das deliberações ou decisões; -----

- d) Assinar, em nome dos órgãos, a correspondência expedida pelos SMAS, quando para tal for expressamente autorizado;-----
- e) Prestar continua informação sobre o grau de execução dos planos de atividades, a situação financeira dos SMAS, bem como colaborar na preparação de planos e orçamentos;-----
- f) Visar requisições para fornecimento dos bens e serviços necessários ao funcionamento regular dos serviços;-----
- g) Assinar o balanço anual e o balancete do razão, visar os balancetes periódicos de tesouraria, bem como apresentar ao Conselho de Administração, até ao último dia de cada mês de março, o relatório de exploração, e resultados dos Serviços ao ano anterior, instruídos com o inventário atualizado, balanço e contas respectivas.-----

Capítulo III

DAS ÁREAS DE ASSESSORIA E COORDENAÇÃO

Funções

Artigo 21.º

Gabinete Jurídico

- a) Elaboração de pareceres e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação;-----
- b) Recolher, tratar e difundir legislação, jurisprudência, doutrina e outra informação necessária aos SMAS;-----
- c) Acompanhar os processos judiciais;-----
- d) Acompanhar os processos de cobrança coerciva;-----
- e) Gerir os processos de contraordenação.-----

Artigo 22.º

Contabilidade Geral e Orçamento

- a) Manter organizada a contabilidade geral;-----

- b) Efetuar todo o movimento e escrituração da contabilidade de acordo com as normas legais aplicáveis; -----
- c) Organizar as contas de gerência e preparar os elementos indispensáveis à elaboração do Relatório e contas, plano de atividades e orçamento, incluindo revisões e alterações; -----
- d) Supervisionar a arrecadação de receitas e o pagamento de despesas autorizadas;
- e) Elaborar mapa de fundos disponíveis e mapa de pagamentos em atraso;-----
- f) Conferir a exatidão das operações de arrecadação das receitas, entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria e débitos e créditos de valores em documentos efetuados pela tesouraria;-----
- g) Controlar a elaboração dos balancetes diários de tesouraria e demais mapas e relatórios; -----
- h) Manter devidamente organizada toda a documentação das gerências findas;-----
- i) Proceder ao registo de todos os bens e equipamentos existentes nos serviços bem como controlar os abatimentos e transferências do património;-----
- j) Colaborar na realização de conferências periódicas de material de acordo com o que lhe foi determinado; -----
- l) Emitir e registar cheques. -----

Artigo 23.º

Contabilidade Analítica e Tesouraria

- a) Assegurar a arrecadação de todas as receitas dos serviços;-----
- b) Efetuar o pagamento das despesas depois de devidamente autorizadas;-----
- c) Elaborar mapas periódicos, incluindo, designadamente, balancetes e mapas de bancos e relatórios finais;-----
- d) Manter atualizadas as contas correntes com as Instituições de Crédito; -----

- e) Registrar a correspondência relativa à remessa de cheques e vales referentes às diferentes receitas dos serviços; -----
- f) Definir os centros de custos e critérios de imputação necessários à implementação da contabilidade analítica; -----
- g) Efetuar os registos contabilísticos de imputação de custos; -----
- h) Apresentar anualmente a demonstração de resultados por funções;-----
- i) Preparar a consolidação de contas com as outras entidades; -----
- j) Preparar os elementos de informação necessários às diferentes entidades oficiais.

Artigo 24.º

Administrativa e Património

- a) Apoiar o Conselho de Administração e o Chefe de Divisão Geral nas questões de secretariado, na preparação das suas reuniões, na divulgação das deliberações do Conselho e decisões do Presidente; -----
- b) Recolher junto dos serviços elementos de informação ou pareceres necessários à tomada de decisões; -----
- c) Receção e distribuição da correspondência; -----
- d) Elaboração de correspondência a expedir pelo SMAS bem como outra documentação interna em colaboração com as diversas áreas;-----
- e) Arquivar depois de realizadas as operações de tratamento todos os documentos, livros e processos que hajam sido objeto de decisão final e remetidos pelas diversas áreas;-----
- f) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro de bens móveis afetos aos SMAS;----- \
- g) Apresentar anualmente o cálculo das amortizações para ligação à contabilidade geral;-----

h) Executar todo o expediente relacionado com a alinação de bens m3veis e im3veis. -----

Artigo 25.º

Faturaç3o

- a) Proceder 3 leitura dos consumos e respetiva faturaç3o; -----
- b) Coordenar o serviç3o dos leitores;-----
- c) Fornecer toda a informaç3o necess3ria ao cabal planeamento de 3reas e zonas; --
- d) Atualizaç3o do cadastro;-----
- e) Fiscalizaç3o do parque de contadores, an3lise das anomalias e consumos fraudulentos;-----
- f) Controlo de avisos de d3bito e serviç3os de corte atrav3s do controlo de cobranç3as.-----

Artigo 26.º

Financeira e Comercial

- a) Colaborar na elaboraç3o do orç3mento e plano de atividades e acompanhar a sua execuç3o;-----
- b) Elaborar o relat3rio e contas; -----
- c) Preparar as alteraç3es e revis3es orç3mentais; -----
- d) Elaborar o orç3mento anual de tesouraria;-----
- e) Preparar os elementos de informaç3o necess3rios 3s diferentes entidades oficiais;
- f) Elaborar estudos e planear acç3es tendentes ao melhoramento dos serviç3os prestados pelos SMAS e 3 valorizaç3o da sua imagem junto dos clientes; -----
- g) Efetuar estudos relativos 3 implementaç3o de tarif3rios; -----
- h) Colaboraç3o na elaboraç3o do mapa de fundos dispon3veis e mapa de pagamentos em atraso; -----
- i) Coordenaç3o inform3tica;-----

j) Elaboração do *flash* financeiro e estatístico.-----

Artigo 27.º

Compras e Armazém

- a) Preparar, instruir e proceder à abertura e fecho de processos de concursos; -----
- b) Elaborar as requisições necessárias após adequada instrução dos respetivos processos;-----
- c) Organizar os processos de aquisição;-----
- d) Registrar os movimentos de cabimentação e compromisso relativos às compras;
- e) Elaborar estudos de previsibilidade das necessidades e estruturar o plano de compras, tendo em conta uma correta gestão de *stocks*;-----
- f) Conferir e registar entradas e saídas de material adquirido;-----
- g) Promover, sempre que necessário o controlo da qualidade do material rececionado (economato); -----
- h) Proceder à elaboração de inventários. -----

Artigo 28.º

Obras

- a) Coordenar e gerir todos os estudos e obras de construção civil executadas pelos SMAS;-----
- b) Analisar e emitir pareceres técnicos sob projetos de obras particulares de infraestruturas de água e saneamento; -----
- c) Fiscalização dos projetos das obras das redes internas de água e saneamento executados pelos particulares e outros; -----
- d) Coordenar e praticar atos necessários à implementação dos estudos respeitantes ao empreendimento dos esquemas gerais de saneamento, de abastecimento e distribuição de água;-----
- e) Análise e execução de projetos; -----

- f) Lançamento de concursos; -----
- g) Elaboração dos demais trabalhos de engenharia associados a estas funções; -----
- h) Atualização permanente dos cadastros das redes de água e saneamento;-----
- i) Fiscalização de obras e empreitadas públicas; -----

Artigo 29.º

Manutenção e Exploração de Sistemas

- a) Manutenção e conservação de sistemas de abastecimento de água, procurando a constante otimização da mesma através de uma adequada política de controlo de perdas; -----
- b) Manutenção e conservação sistemas de esgotos domésticos e industriais, procurando a sua constante otimização através de controlo de carácter separativo das redes e destino final dos esgotos; -----
- c) Operação, manutenção e reparação do equipamento eletromecânico, associado à bombagem, tratamento e controlo de água e esgoto; -----
- d) Operação, manutenção dos sistemas de automatismo instalados nas redes de água e esgotos; -----
- e) Reparação e aferição de contadores adotando todas as medidas conducentes adequada manutenção destes equipamentos por forma a controlar desvios anormais provenientes da submedição e sobremedição; -----
- f) Coordenação de obras por administração direta previstas no plano anual de atividades;-----
- g) Execução de obras de ampliação e remodelação de redes e execução de ramais de ligação; -----
- h) Elaborar relatórios de operacionalidade dos sistemas; -----
- i) Implementação de programas de procedimentos com vista a melhorar a operacionalidade e articulação dos meios envolvidos. -----

Artigo 30.º

Controlo de Qualidade

- a) Planificar o programa de auto-controlo anual de qualidade da água distribuída pelas redes do concelho, verificar os resultados analíticos do programa de auto-controlo ou exteriores, tomar medidas para correção de eventuais inconformidades e informar atempadamente as autoridades competentes;-----
- b) Coordenar as tarefas inerentes ao tratamento e higiene nos sistemas autónomos;
- c) Proceder a programa analítico de controlo regular de qualidade da água dos sistemas de abastecimento público, de acordo com as normas nacionais e comunitárias. Para tal efetuará regularmente um programa analítico de parâmetros organolépticos, microbiológicos, físico-químicos, tóxicos e relativos às substâncias indesejáveis; -----
- d) Desenvolver as ações necessárias para assegurar uma melhoria contínua da qualidade da água, quer coordenando programas de descarga em pontos fulcrais da rede, quer procedendo a ações de limpeza e desinfeção;-----
- e) Levar a efeito ações de monitorização e controlo das descargas de águas residuais, industriais e de outros potenciais fontes de degradação da qualidade das águas;-----
- f) Preparar os elementos de informação necessários às diferentes entidades oficiais;
- g) Gerir a manutenção dos níveis de reforço de cloragem na rede de abastecimento de modo a minorar a natural degradação da qualidade da água ao longo do seu percurso e assegurar a manutenção da qualidade;-----

Artigo 31.º

Recursos Humanos

- a) Elaborar contratos de pessoal; -----
- b) Elaborar listas de antiguidade;-----

- c) Promover a verificação de faltas e licenças; -----
- d) Elaborar os mapas de férias do pessoal de acordo com os planos de férias fornecidos pelas diversas áreas;-----
- e) Promover o controlo da assiduidade; -----
- f) Executar o processamento de vencimentos dos funcionários da organização;
- g) Analisar a legislação e instruir todos os processos afetos a esta área;-----
- h) Promover e coordenar as ações de formação dos funcionários.-----

Artigo 32.º

Relações Públicas

- a) Assegurar todos os contatos com os *mass media* com vista à divulgação de informação ou de assuntos de interesse público relacionados com a atividade dos SMAS;-----
- b) Promover a edição de comunicados ou publicações temáticas relacionados com as áreas do abastecimento de água e do saneamento;-----
- c) Proceder à análise da imprensa nacional e regional no que disser respeito a assuntos relacionados com a actividade e desempenho do SMAS; -----
- d) Preparação e implementação de inquéritos de opinião junto dos consumidores; --
- e) Realizar as tarefas inerentes à divulgação e valorização da atividade dos SMAS junto do público em geral;-----
- f) Coordenar a área de atendimento e receção de forma a maximizar a satisfação do cliente;-----
- g) Atender todas as reclamações apresentadas nos SMAS, analisá-las em colaboração com as diversas áreas. “ -----

A Câmara deliberou aprovar o regulamento por unanimidade e submetê-lo à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

1.5 - SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL - PLANO ESPECIAL

DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL PARA EPISÓDIOS DE NEVE -

APRECIÇÃO PÚBLICA:-----

Sobre este assunto foi presente uma informação do Serviço Municipal de Protecção Civil, do seguinte teor: -----

“Venho por este meio informar V. Exa. que foi efetuada recentemente uma revisão do PEEPCEN para o concelho da Guarda (em anexo), com o qual se pretende definir orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em episódios de neve promovendo a reposição da normalidade, minimizando, na medida do possível, os seus efeitos. -----

O documento que agora submeto à consideração de V. Exa inclui os contributos recolhidos junto das seguintes entidades, às quais foi enviada a versão anterior: ----

- Departamento de Manutenção e Otimização de Equipamentos da CMG; -----
- EP - Delegação Regional da Guarda; -----
- CDOS — Guarda;-----
- GNR — Destacamento Territorial da Guarda;-----
- GNR — Posto Territorial de Gonçalo;-----
- GNR/BT — do Comando Territorial da Guarda;-----
- Comando da PSP da Guarda;-----
- Corpo de Bombeiros da Guarda;-----
- Corpo de Bombeiros de Gonçalo; -----
- Corpo de Bombeiros de Famalicão; -----
- Cruz Vermelha Portuguesa — Delegação da Guarda; -----
- SCIJTVIAS; -----
- ASCENDI;-----
- Junta de Freguesia de Videmonte; -----
- Junta de Freguesia de Famalicão.-----

De salientar que apenas obtivemos resposta por parte dos Bombeiros Voluntários da Guarda, da EP — delegação regional da Guarda e da ASCENDI. -----

Ultrapassado que está este procedimento creio que poderemos proceder à consulta pública, conforme disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 4º da Resolução n.º25/2008 da Comissão Nacional de Protecção Civil, de 18 de julho. -----

Só após este procedimento, e inseridas as alterações que possam surgir, é que o PEEPCEN deverá ser sujeito a parecer prévio da Comissão Municipal de Protecção Civil e da ANPC, necessariamente positivos, para que seja submetido a aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil. -----

À superior consideração de V. Ex.” -----

O Plano considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta acta e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou remeter o Plano para apreciação pública.-----

1.6 - NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE CORREIO ELECTRÓNICO – CONHECIMENTO:-----

Sobre este assunto foi presente uma informação da Presidência do seguinte teor: ---

CONHECIMENTO

Com a implementação dos sistemas informáticos, que aportam recursos novos que permitem a realização de um cada vez maior número de tarefas com eficácia e eficiência, eliminando desperdícios de meios, recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais, verificou-se um aumento da circulação da informação; -----

De tal informação destaca-se, de entre outras de natureza diversa, a correspondência em formato digital, denominada por correio electrónico ou e-mail;

Este crescente volume de correspondência, não foi acompanhado pela necessária e gradual readequação e reconversão técnica do sistema, nomeadamente no que diz

respeito às caixas de correio e endereços electrónicos, à diferente definição e afectação das mesmas atendendo às especificidades e natureza dos serviços; -----

Tão pouco foi acompanhado da necessária implementação de medidas que orientem as formas procedimentais a serem usadas pelos colaboradores, nomeadamente no que se refere à reprodução e/ou circulação, ou não da dita correspondência digital, bem como das regras que devem afectar todos estes procedimentos; -----

Também foi relegada a definição e a institucionalização de um modelo de correio digital a ser seguido pelos serviços do Município, situação que conduziu a que cada colaborador produza e utilize um modelo próprio para a realização de comunicações desta natureza, o que não se vislumbra como adequado; -----

Por outro lado decorre um processo de readequação e de implementação de novas estruturas técnicas em termos informáticos, para as quais se torna necessário fazer uma análise à situação existente, bem como o tratamento, a correcção da mesma e proceder à implementação das alterações e correcções tidas como necessárias que visam a implementação futura de todo um suporte informático, funcionalmente mais abrangente e dinâmico; -----

Nestes termos foi proposta e constituída uma equipa de trabalho pluridisciplinar, com colaboradores com conhecimentos técnicos e práticos na matéria, nas seguintes áreas: Administração, Comunicação, Informática e Gestão da Informação; -----

Descortinadas as necessidades e as medidas a implementar de forma imediata, constatou-se também a necessidade de implementar a forma de uso desse recurso privilegiado; -----

Na sequência da análise dos resultados previstos com o trabalho agora realizado constatou-se a importância e a necessidade de extravasar os objectivos previamente

estabelecidos, uma vez que tais procedimentos vão servir de base e de ponto de alavancagem a procedimentos futuros, já em estudo, tornando todo o trabalho ainda mais profícuo; -----

Do estudo e análise técnica da questão resultou o Manual de Normas de Utilização do Correio Electrónico (N.U.C.E.), documento que reflete as normas a adoptar, a forma correcta de utilizar o e-mail, e que, em termos técnicos, prevê ainda a forma de implementação de ditas normas, e que se apresenta para conhecimento.” -----

O documento considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta acta e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

**1.7 - CENTRO LÚDICO CULTURAL E SOCIAL DE VILAR FORMOSO -
CEDÊNCIA DE ESPAÇO FÍSICO NA CENTRAL DE CAMIONAGEM
COM ISENÇÃO DE TAXAS - PROPOSTA - CONTRATO DE
COMODATO:** -----

Foi presente um ofício do Centro Lúdico Cultural e Social de Vilar Formoso, no qual se solicita a cedência de um espaço nas instalações do Centro Coordenador de Transportes da Guarda, para desenvolvimento das actividades inerentes ao projecto Transfronteiriço – “diálogo entre culturas”.-----

A instruir o processo encontra-se uma proposta da Presidência do seguinte teor: ----

PROPOSTA

Considerando que: -----

a) A utilização privativa de espaços do domínio privado do Município que se localizam no Centro Coordenador de Transportes está sujeita ao pagamento dos preços estabelecidos no artigo 156.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas, publicado como Regulamento n.º 468/2010, no Diário da República, 2.ª Série, n.º

92, de 12 de Maio, na redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 271/2012, também publicado na mesma série do jornal oficial, n.º 137, de 17 de julho.-----

b) O Centro Lúdico Cultural e Social de Vilar Formoso é uma Instituição Particular de Solidariedade Social; -----

c) Este tipo de instituições pode beneficiar de isenções em matéria de taxas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º daquele Regulamento; -----

d) Se trata de uma utilização precária que apenas perdurará enquanto subsistir o “projeto Transfronteiriço: Diálogo entre Culturas”. -----

Proponho que a Câmara Municipal aprove a isenção do pagamento das taxas, nos termos do disposto no artigo 14.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas e celebre uma minuta de protocolo de comodato entre o Município da Guarda e o Centro Lúdico Cultural e Social de Vilar Formoso, que titule o uso e fruição gratuitos do espaço do Centro Coordenador de Transportes que está identificado na planta em anexo à presente proposta, e que confira poderes ao Presidente da Câmara Municipal para a outorga do contrato, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 68.º da mesma lei.” -----

É do teor seguinte a minuta do contrato de Comodato.-----

MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, NIPC n.º 501131140, sediado na Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Joaquim Carlos Dias Valente, portador dos números de identificação civil 02649453 e fiscal 171100239 na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do art.68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: O Centro Lúdico Cultural e Social de Vilar Formoso, pessoa coletiva constituída a [inserir data], portadora do C.A.E. n.º [inserir número], do n.º de identificação fiscal [inserir número], e do n.º de segurança social [inserir número], com sede na Avenida do Emigrante, 16, 6355-256 Vilar Formoso, representada pelo Presidente da Direcção, [inserir nome], portador dos números de identificação civil [inserir número] e fiscal [inserir número], e pelo Secretário, [inserir nome], portador dos números de identificação civil [inserir número] e fiscal [inserir número]. -----

OBJECTO: UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE ESPAÇO DO CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES, sito na Rua D. Nuno Álvares Pereira, na cidade da Guarda, [demais identificação do imóvel], assinalado na planta que se anexa ao presente contrato. -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado e reciprocamente aceite um contrato comodato, cuja minuta foi aprovada na Reunião da Câmara Municipal de [inserir data], que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

1.ª Cláusula

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário do espaço assinalado na planta em anexo ao presente contrato que se localiza no imóvel do Centro Coordenador de Transportes da Guarda, que se encontra livre e desocupado de pessoas e coisas, pretendendo comodatá-lo, como efectivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do SEGUNDO OUTORGANTE, razão pela qual lhe entrega neste acto o uso e fruição do mesmo, em perfeitas condições de uso. -----

2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel para funcionamento relevante do SEGUNDO OUTORGANTE nessas instalações,

durante o ano lectivo de 2012/2013 e 2013/2014, não podendo nunca exceder o período de execução do «projeto Transfronteiriço: Diálogo entre Culturas».-----

2. Findo o contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir ao PRIMEIRO OUTORGANTE o imóvel ora comodatado, nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos. -----

3. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do imóvel, designadamente se o SEGUNDO OUTORGANTE:-----

a) Mudar de instalações; -----

b) Durante um ano civil, o órgão social deliberativo do SEGUNDO OUTORGANTE não discutir e deliberar sobre o orçamento e plano de actividade, ou sobre o relatório e as contas do exercício; -----

c) Durante três meses seguidos, deixe o imóvel sem actividades. -----

4. No caso previsto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de dois meses a contar da data da respectiva comunicação. -----

3.ª Cláusula

1. O imóvel objecto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado na Cláusula 2.ª. -----

2. Fica expressamente proibido ao SEGUNDO OUTORGANTE ceder o OBJECTO de presente contrato a terceiros. -----

4.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas necessárias à manutenção da coisa suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de: --
a) conservação, manutenção e segurança; -----
b) energia, telefónicas, água, limpeza e outras semelhantes. -----

5.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o proprietário PRIMEIRO OUTORGANTE com todas as despesas decorrentes do seguro património sobre o imóvel. -----
2. O risco do uso do imóvel corre por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no n.º anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as actividades que decorram no mesmo. -----

6.ª Cláusula

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a guardar gratuitamente os bens móveis propriedade do PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos dos artigos 1185.º e seguintes do Código Civil. -----
2. Os bens móveis referidos no número anterior são os identificados no inventário anexo ao presente contrato. -----

7.ª Cláusula

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias. -
2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE proceder a quaisquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do PRIMEIRO OUTORGANTE. -----
3. O SEGUNDO OUTORGANTE desde já aceita que, uma vez esgotado o prazo previsto no n.º 1 da Cláusula 2.ª ou uma vez incumprido o previsto no número

anterior ou ainda caso se verifique qualquer uma das circunstâncias previstas numa das alíneas do n.º 3 da Cláusula 2.ª se determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizadas para o Município sem direito a qualquer compensação ou indemnização. -----

8.ª Cláusula

A inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, implicará a sua imediata rescisão, com a consequente devolução do imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE, no prazo de dois meses contados da data da comunicação da rescisão. -----

9.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura. -----

10.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil, ficando desde já estabelecido entre as partes, que para dirimir quaisquer eventuais litígios, estes serão resolvidos com o recurso à Comarca da Guarda. -----

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles. -----

Assim o Outorgaram, ” -----

A Câmara deliberou ceder as instalações, isentar do pagamento de taxas e aprovar a minuta do contrato de comodato, de acordo com a proposta. -----

1.8 - ABOUT GREEN - 2º CICLO DE WORKSHOPS - REGIÃO CENTRO - PROPOSTA DE ANULAÇÃO DE PROTOCOLO: -----

Foi presente de novo o protocolo celebrado com a About Green sobre a organização do ciclo de Workshops – Espaços verdes e equipamento urbano, agora

acompanhado de uma proposta da Presidência na qual se propõe a anulação do referido protocolo e proceder à descabimentação do valor respectivo, dado não se ter verificado a realização de qualquer evento relacionado com a proposta apresentada por aquela empresa. -----

A Câmara deliberou aprovar. -----

1.9 - LA LAVERIE, LDA. - LICENÇA DE PUBLICIDADE (RECLAMO LUMINOSO) - AUTO DE NOTICIA DE CONTRA-ORDENAÇÃO - APRECIACÃO DE PARECER JURÍDICO: -----

Foi presente o processo respeitante ao licenciamento de um reclamo luminoso que a firma La Laverie, Lda., ilegalmente levou a efeito no seu estabelecimento sito na Av. Cidade de Waterbury, n.º16-A, na Guarda, sobre o qual foi elaborado auto de notícia com vista à instauração de processo de contra-ordenação.-----

A instruir o processo encontra-se um parecer do GAJ, do seguinte teor: -----

PARECER

O processo à margem referenciado foi-nos remetido para emissão de parecer sobre o procedimento a adotar pelo “não cumprimento das notificações e não licenciamento da publicidade”, pelo que se emite o mesmo nos presentes termos. --

DOS FATOS -----

1. José Mendes Afonso, em representação da Firma La Laverie, Lda., requereu licenciamento de reclame luminoso, com a área de 4,20 m² (cfr. Requerimento N.º: SGD/E13952, de 11.08.2011); -----

2. Tendo sido notificado para apresentar “peças desenhadas (cotadas e legendadas) da publicidade”, para instrução do pedido de licenciamento (Ofício registo n.º 1260, de 20.02.12); -----

3. Não tendo dado cumprimento ao instado pelo Município;-----

4. Pelo que foi novamente notificado para, no prazo de 10 dias úteis, instruir o processo de licenciamento; -----

5. Até ao momento, a publicidade continua colocada sem estar licenciada.-----

DO DIREITO -----

6. Ao caso em apreço é aplicável o Regulamento de Inscrição e Afixação de Publicidade no Município da Guarda (RIAPMG), n.º 608/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 23.11.2011; -----

7. Tendo ainda de se atender, supletivamente, para efeitos de interpretação e resolução de casos omissos, ao que dispõe a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto [alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, e pelo DL n.º 48/2011, de 1 de abril (“Licenciamento Zero”)], diploma que disciplina a afixação e inscrição de mensagens publicitárias e propaganda (cfr. art.67.º do RIAPMG).-----

8. Do regime jurídico aplicável resulta que a Câmara Municipal pode ordenar a remoção dos suportes publicitários sempre que se verifique a sua afixação sem licenciamento prévio (cfr. alínea a) do n.º 2 do art.25.º do RIAPMG); -----

9. Devendo, para tal, notificar fundamentadamente o infrator, fixando-lhe um prazo, no máximo de 10 dias úteis, para proceder à remoção do suporte publicitário (cfr. n.º 3 do art.25.º do RIAPMG); -----

10. Podendo, em caso de desrespeito daquela notificação, proceder à remoção, a expensas do infrator (cfr. n.º 4 do art.25.º e art.62.º, ambos do RIAPMG, e art.9.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto); -----

Trata-se de uma prerrogativa da autotutela executiva que assiste à Administração; - Neste sentido determina o art.157.º do CPA que, no caso de execução para prestação de fato fungível, a Administração notifica o obrigado para que proceda à prática do ato devido, dentro do prazo fixado, e que, se aquele, no referido prazo,

não cumprir, poderá a Administração optar por realizar a execução diretamente ou por intermédio de terceiro, ficando todas as despesas por conta do obrigado. -----

11. No entanto, dada a procedimentalização da execução, devem ser respeitados determinados trâmites, a saber: -----

11.1. A decisão de se proceder à execução administrativa é sempre notificada ao seu destinatário antes de se iniciar a execução (cfr. n.º 1 do art.152.º do CPA), podendo a notificação da execução ser feita conjuntamente com a notificação do ato administrativo e executório (cfr. n.º 2 do art.152.º do CPA).-----

11.2. Tratando-se de uma notificação para execução da prestação de facto positivo, deve aquela conter, a indicação da data, do local e da modalidade do cumprimento, e de tudo mais que for necessário para que o particular sofra o menos (ou beneficie o mais) com o modo de cumprir. -----

11.3. Deve comunicar-se a intenção da decisão de executar o ato, ou seja, o projeto de decisão (esta não tem carácter definitivo), notificando-se o interessado para, no prazo estipulado (nunca inferior a 10 dias úteis), dizer o que tiver por conveniente.

EM CONCLUSÃO -----

Pelo exposto propõe-se o seguinte:-----

12. Que o órgão executivo do Município da Guarda delibere ordenar ao infrator a remoção do reclame publicitário, impreterivelmente no prazo de 10 dias úteis, após a notificação, sob pena de a Câmara Municipal se lhe substituir na execução da obrigação, a suas expensas, no dia e hora que se indicar. -----

13. A notificação deve conter a fundamentação do ato, designadamente nos termos dos pp. 8, 9 e 10 do presente parecer. -----

14. Deve, outrossim, dar-se audiência ao particular, conforme vertido nos pp. 11.1, 11.2 e 11.3 do presente parecer. -----

Assim, sugere-se, seja o processo submetido à próxima reunião da Câmara Municipal. -----

Este é, salvo melhor opinião, o nosso parecer. -----

À superior consideração e decisão de V.^a Ex.^ª -----

A Câmara deliberou concordar com o parecer jurídico e proceder em conformidade com o proposto no mesmo.-----

1.10 - AQUILO TEATRO CRL - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício do Aquilo Teatro, CRL, no qual se solicita licença especial de ruído com isenção de taxas para a realização de um evento cultural/espectáculo musical, que pretende levar a efeito no dia 10 de Novembro de 2012, das 23:30H às 05:00H do dia seguinte, no Largo do Torreão, na Guarda. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas.-----

1.11 - CENTRO DE DESPORTO CULTURA SOLIDARIEDADE SOCIAL DO PINHEIRO - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício do Centro de Desporto Cultura Solidariedade Social do Pinheiro, no qual se solicita licença especial de ruído com isenção de taxas para a realização do baile de S. Martinho, que pretende levar a efeito no dia 10 de Novembro de 2012, das 21:00H às 03:00H do dia seguinte, no polidesportivo daquele bairro.-----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas.-----

1.12 - CLUBE DE CICLOTURISMO DA VELA - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício do Clube de Cicloturismo da Vela, no qual se solicita licença especial de ruído com isenção de taxas para a realização de bailes que pretende levar a efeito nos dias 7 e 8 de Dezembro de 2012, das 22:00H às 05:00H do dia seguinte, no salão da freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.13 - JUNTA DE FREGUESIA DE ARRIFANA - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Arrifana, no qual se solicita licença especial de ruído com isenção de taxas para a realização do baile de S. Martinho, que pretende levar a efeito no dia 10 de Novembro de 2012, das 21:00H às 04:00H do dia seguinte, no Parque de Festas de Nossa Senhora da Guia, naquela freguesia.

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

02 EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

2.1 - REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS – PROPOSTAS:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Divisão de Educação, do seguinte teor: -----

Informação: Proposta de transferência de verbas para Avelas da Ribeira, Castanheira, Vila Fernando e Vila Garcia-----

Excelência:-----

O contexto institucional da Rede Publica de Educação no concelho da Guarda presta serviços com incidência educativa e satisfação da dimensão social do atendimento às crianças no intuito de contribuir para um desenvolvimento global e equilibrado na vida em sociedade.-----

No âmbito das competências que são cometidas aos Municípios, a Câmara Municipal da Guarda tem efectuado um esforço/investimento considerável quer na construção apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de Educação quer na implementação da resposta social da Componente de Apoio à Família. -----

Mas verifica-se que nem sempre tem sido possível assegurar a prossecução dos objectivos e competências legais com a celeridade necessária. -----

No entanto, as Juntas de Freguesia supra mencionadas têm-se disponibilizado ao cumprimento das citadas competências e realizado investimentos significativos na área da Educação. -----

Neste sentido, proponho a V. Exc.^a, mediante delegação de competências, que a Câmara Municipal da Guarda atribua uma verba mensal, durante o ano lectivo de 2012-13 (de 1 de Setembro de 2012 até 31 de Agosto de 2013) conforme abaixo se discrimina: -----

- para Avelãs da Ribeira de 350€ (trezentos e cinquenta euros);-----

- para a Castanheira, de 485,00€ (quatrocentos e oitenta e cinco euros); -----

- para Vila Fernando e Vila Garcia, 250.00€/cada (duzentos e cinquenta euros).” ---

A Câmara deliberou aprovar a proposta. -----

03 FORNECIMENTOS E AQUISIÇÕES

04 INSALUBRIDADE

05 JUNTAS DE FREGUESIA

06 OBRAS PÚBLICAS

6.1 - ALTERAÇÃO DO SOLAR TELES DE VASCONCELOS PARA INSTALAÇÃO DO JULGADO DE PAZ - AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Em relação a este assunto, cumpre-me informar o seguinte: -----

Foi efectuada a vistoria ao edifício “Alteração do Solar Teles de Vasconcelos para instalação do Julgado de Paz”, no dia 26 de Outubro de 2012.-----

É pretensão do empreiteiro, a liberação da caução prestada para garantia da empreitada, ao abrigo do nº3 do D.L. nº 190/2012 de 22 de agosto. Depois de inspeccionados todos os locais alvo desta vistoria e uma vez que não há anomalias imputáveis ao empreiteiro, sou de parecer que se dê provimento ao solicitado. -----

Auto de Vistoria

Aos vinte e seis dias do mês de Outubro de dois mil e doze, deslocaram-se ao local da empreitada: “Alteração do Solar Teles de Vasconcelos para Instalação do Julgado de Paz” os técnicos: Eng.^a Ana Ferreira, Eng.º José Oliveira, Eng.º Ricardo Moreira, em representação do dono de obra. Por parte do empreiteiro António Saraiva & Filhos, Lda. esteve presente o Eng.º Carlos Santos.-----

- Foi efectuada uma recepção provisória em 3 de Janeiro de 2011. -----
- Depois de inspeccionados todos os locais alvo desta vistoria, constatámos que não há anomalias imputáveis ao empreiteiro. -----

Esta vistoria solicitada pelo empreiteiro, tem por finalidade a liberação da caução prestada para garantia da empreitada, de acordo com o estipulado no D.L. 190/2012 de 22 de Agosto. Refere ainda o ponto 5 do art.º 3º do mesmo decreto que: “5 - É condição de liberação da caução a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro,.....”.-----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder à liberação de 30% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.-----

**6.2 - INFRAESTRUTURAS DA PLATAFORMA LOGÍSTICA - ZONA 1 -
AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO:**-----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Para os devidos efeitos cumpre-me informar V.Ex^a o seguinte:-----

Veio o adjudicatário da empreitada acima referida requerer, nos termos do n.º1 do artigo 4.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, a realização de uma vistoria à obra, para posterior libertação da respectiva caução. Após realização da vistoria solicitada, lavrou a comissão de vistoria o auto respectivo o qual se anexa. -----

A recepção provisória da empreitada ocorreu em 27/12/2007, pelo que segundo o n.º2 do artigo 3.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, o empreiteiro terá direito à libertação de 90% da caução total da obra. De acordo com o n.º5 do artigo 3.º do mesmo diploma, “é condição de libertação de caução a inexistência de defeitos da responsabilidade do empreiteiro...”, facto que se verifica como se pode ver no auto que se anexa. Assim sendo poderá a entidade adjudicante proceder à libertação da caução solicitada.”-----

Auto de Vistoria

Aos oito dias de Outubro do ano de dois mil e doze, compareceram no local da obra, a Sra. Eng.^a Téc. Isabel Cristina Almeida Tadeu, o Sr. Eng.º Manuel Freitas Pinto e o Sr. António José Cunha Diogo, e esteve ausente o Sr. Eng.º José Oliveira por se encontrar doente, na qualidade de representantes do dono de obra, para procederem na presença do Sr.º Eng.º Luís Neves e o Sr. Eng.º Carlos Santos, ambos na qualidade de representante do Consórcio Empreiteiro, ao exame de todos os trabalhos desta obra tendo verificado que:-----

a) Existem pontos nos quais no meu parecer o empreiteiro não deverá ser responsabilizado como: falta de manutenção dos órgãos de drenagem, passeios com vegetação por falta de manutenção e lajedo dos passeios partido em algumas zonas devido à construção nos lotes. -----

Face ao exposto, de acordo com o n.º5 do artigo 3.º de D.L.190/2012 de 22 de Agosto, os intervenientes consideram que se encontram reunidas as condições necessárias para se proceder à libertação da caução solicitada, uma vez que não existem defeitos de obra da responsabilidade do empreiteiro.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder à libertação de 90% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.-----

6.3 - INFRAESTRUTURAS DA PLATAFORMA LOGÍSTICA - ZONA 2 - AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO:-----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Para os devidos efeitos cumpre-me informar V.Exª o seguinte:-----

Veio o adjudicatário da empreitada acima referida requerer, nos termos do n.º1 do artigo 4.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, a realização de uma vistoria à obra, para posterior libertação da respectiva caução. Após realização da vistoria solicitada, lavrou a comissão de vistoria o auto respectivo o qual se anexa. -----

A recepção provisória da empreitada ocorreu em 30/10/2008, pelo que segundo o nº2 do artigo 3.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, o empreiteiro terá direito à libertação de 75% da caução total da obra. De acordo com o n.º5 do artigo 3.º do mesmo diploma, “é condição de libertação de caução a inexistência de defeitos da responsabilidade do empreiteiro...”, facto que se verifica como se pode ver no auto que se anexa. Assim sendo poderá a entidade adjudicante proceder à libertação da caução solicitada.”-----

Auto de Vistoria

Aos oito dias de Outubro do ano de dois mil e doze, compareceram no local da obra, a Sra. Eng.ª Téc. Isabel Cristina Almeida Tadeu, o Sr. Eng.º Manuel Freitas

Pinto e o Sr. António José Cunha Diogo, e esteve ausente o Sr. Eng.º José Oliveira por se encontrar doente, na qualidade de representantes do dono de obra, para procederem na presença do Sr.º Eng.º Luís Neves e o Sr. Eng.º Carlos Santos, ambos na qualidade de representante do Consórcio Empreiteiro, ao exame de todos os trabalhos desta obra tendo verificado que: -----

a) Existem pontos nos quais no meu parecer o empreiteiro não deverá ser responsabilizado como: falta de manutenção dos órgãos de drenagem, passeios com vegetação por falta de manutenção e lajedo dos passeios partido em algumas zonas devido à construção nos lotes. -----

Face ao exposto, de acordo com o n.º5 do artigo 3.º de D.L.190/2012 de 22 de Agosto, os intervenientes consideram que se encontram reunidas as condições necessárias para se proceder à libertação da caução solicitada, uma vez que não existem defeitos de obra da responsabilidade do empreiteiro.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder à libertação de 75% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.-----

6.4 - REABILITAÇÃO URBANA DO LARGO DO TORREÃO E ÁREA ENVOLVENTE - AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – INDEFERIMENTO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Para os devidos efeitos cumpre-me informar V.Exª o seguinte:-----

Veio o adjudicatário da empreitada acima referida requerer, nos termos do n.º1 do artigo 4.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, a realização de uma vistoria à obra, para posterior libertação da respectiva caução. Após realização da vistoria solicitada, lavrou a comissão de vistoria o auto respectivo o qual se anexa. -----

A recepção provisória da empreitada ocorreu em 30/10/2008, pelo que segundo o nº2 do artigo 3.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, o empreiteiro terá direito à libertação de 90% da caução total da obra. De acordo com o n.º5 do artigo 3.º do mesmo diploma, “é condição de libertação de caução a inexistência de defeitos da responsabilidade do empreiteiro...”, facto que não se verifica como se pode ver no auto que se anexa. Assim sendo poderá a entidade adjudicante não proceder à libertação da caução solicitada.”-----

Auto de Vistoria

Ao um dia de Outubro do ano de dois mil e doze, compareceram no local da obra, a Sra. Eng.^a Téc. Isabel Cristina Almeida Tadeu, o Sr. Eng.º José Oliveira, o Sr. António José Cunha Diogo, na substituição do Sr. Eng.º Manuel Freitas que se encontrava de férias e esteve ausente o Sr. Luís Neca por se encontrar de férias, na qualidade de representantes da Entidade Adjudicante, para procederem na presença do Sr. Eng. Luís Neves na qualidade de representante do Consórcio Empreiteiro, ao exame de todos os trabalhos desta obra tendo verificado que: -----

a) Algumas tampas de pedra das caixas de visita da rede de drenagem pluvial encontram-se partidas, sobre este assunto, o representante do Consórcio Empreiteiro referiu não ter responsabilidades dizendo que, em tempo oportuno (decorrer da empreitada) comunicou esse facto por escrito ao dono de obra. Foi solicitado ao mesmo que fizesse prova desse facto, visto não se encontrar no processo nenhum documento sobre esse assunto. Até à presente data (31/10/2012), ainda não foi entregue nenhum documento comprovativo de tal.-----

b) Existem outros pontos nos quais no meu parecer o empreiteiro não deverá ser responsabilizado como: uma parte da área de intervenção da empreitada (Largo do Torreão) que foi posteriormente alterada pela equipa da Câmara Municipal, a

limpeza do colector pluvial, gradeamento e algum mobiliário urbano que se encontra danificado supostamente por actos de vandalismo. -----

Face ao exposto, de acordo com o n.º5 do artigo 3.º de D.L.190/2012 de 22 de Agosto, os intervenientes consideram que não se encontram reunidas as condições necessárias para se proceder a libertação da caução solicitada, uma vez que existem defeitos de obra da responsabilidade do empreiteiro.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e indeferir o pedido nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria. -----

6.5 - REMODELAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS ELÉCTRICAS E TELECOMUNICAÇÕES NO BAIRRO DE N^a S^a DE FÁTIMA - LIBERTAÇÃO PARCIAL DE CAUÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Para os devidos efeitos cumpre-me informar V.Ex^a o seguinte:-----

Veio o adjudicatário da empreitada acima referida requerer, nos termos do n.º1 do artigo 4.º do D.L.190/20120 de 22 de Agosto, a realização de uma vistoria à obra, para posterior libertação da respectiva caução. Após realização da vistoria solicitada, lavrou a comissão de vistoria o auto respectivo o qual se anexa. -----

A recepção provisória da empreitada ocorreu em 22/08/2011, pelo que segundo o n.º2 do artigo 3.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, o empreiteiro terá direito à libertação de 30% da caução total da obra. De acordo com o n.º5 do artigo 3.º do mesmo diploma, “é condição de libertação de caução a inexistência de defeitos da responsabilidade do empreiteiro...”, facto que se verifica como se pode ver no auto que se anexa. Assim sendo poderá a entidade adjudicante proceder à libertação da caução solicitada.” -----

Auto de Vistoria

Aos vinte e nove dias de Outubro do ano de dois mil e doze, compareceram no local da obra, a Sra. Eng.^a Tec. Isabel Cristina Almeida Tadeu, o Sr.º Eng.º Manuel Freitas Pinto e a Sra. Eng.^a Carla Cristina Pereira Reis, na qualidade de representantes do dono de obra, para procederem na presença do Sr.º Eng.º Carlos Santos, na qualidade de representante do Empreiteiro, ao exame de todos os trabalhos desta obra tendo verificado que: -----

a) a obra e respectivos equipamentos apresentam uma funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, cumprindo as exigências contratualmente previstas. -----

Face ao exposto, de acordo com o n.º5 do artigo 3.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, os intervenientes consideram que se encontram reunidas as condições necessárias para se proceder a libertação da caução solicitada, uma vez que não existem defeitos de obra da responsabilidade do empreiteiro.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder à libertação de 30% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.-----

6.6 - REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DE S. ANTÃO, RUA DIREITA E RUA DA CASOLA - VALHELHAS - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO:-----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Para os devidos efeitos cumpre-me informar V.Ex^a o seguinte:-----

1. Após vistoria efectuada a obra no dia 12 de Novembro de 2012, verificou-se que os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro e não existem defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro; -----

2. Junto em anexo Auto de Vistoria, e de acordo no Decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de Agosto, poderá ser efectuada a liberação de 60% da caução total da obra. “-----

Auto de Vistoria

Aos doze dias de Novembro do ano dois mil e doze, compareceram no local da obra, a Sra. Eng.ª Carla Cristina Pereira Reis, Sr.ª Eng.ª Mónica Sofia Bastos dos Santos Pires Brás e o Sr. Fiscal Municipal António José Cunha Diogo na qualidade de representantes do dono de obra, para procederem na presença do Sr. Eng.º Nuno Fonseca da Costa, na qualidade de representante da firma, ao exame de todos os trabalhos desta obra tendo verificada que: -----

a) os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro. -----

b) a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro.-----

Face ao exposto os intervenientes consideram que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de Agosto, nomeadamente no n.º 5 do art.º 3º a liberação da caução total da obra poderá se efectuada em 60%.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder à liberação de 60% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.-----

6.7 - PARQUE URBANO DO RIO DIZ - 1ª FASE - LIBERTAÇÃO DE GARANTIAS BANCÁRIAS - INDEFERIMENTO - INFORMAÇÃO DO DPUO:-----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DPUO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

O consórcio adjudicatário da empreitada “Parque Urbano do Rio Diz – 1ª Fase”, adjudicada pela sociedade “PolisGuarda”, vem solicitar a liberação das garantias bancárias correspondentes aos trabalhos que foram recebidos definitivamente pela

PolisGuarda - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Guarda,
SA.-----

Anexa a tal pedido fotocópia do auto de recepção definitiva parcial, fotocópia do
auto n.º40 relativo ao contrato inicial e fotocópia do auto n.º4 relativo ao Contrato
adicional.-----

À posteriori, no âmbito da análise que os funcionários do Município fizeram ao
processo, foram anexos ao mesmo os seguintes documentos:-----

- auto de recepção provisória da empreitada, que inclui como anexo uma lista de
anomalias existentes à data da vistoria.-----

- listagem de anomalias verificadas em Maio de 2012 -----

Da análise feita aos documentos que integram o processo e acima referidos concluo
o seguinte: -----

1. A obra foi recebida provisoriamente em 3 de Junho de 2008 com excepção de
um conjunto de trabalhos listados em anexo ao auto de recepção provisória.-----

2. A fiscalização estabeleceu um prazo para resolução das ditas anomalias e o
mesmo foi devidamente registado no auto de recepção provisória. -----

3. Em 16 de Agosto de 2012 foi feita a recepção definitiva (parcial) de alguns
trabalhos da empreitada, sem se fazer referência à resolução das anomalias
anteriormente identificadas.-----

4. O Município da Guarda, no âmbito da gestão e manutenção do espaço resultante
da empreitada, identificou, à posteriori, diversos problemas, alguns deles
relacionados com as anomalias listadas no anexo ao auto de recepção provisória.---

Face ao descrito o meu parecer é o seguinte: -----

A) Acerca das anomalias -----

Alguns dos problemas agora existentes no Parque Urbano do Rio Diz já haviam sido diagnosticados anteriormente e não existe qualquer evidência da sua resolução. -----

B) Acerca da libertação das garantias bancárias -----

O D. L. 59/99 de 2 de Março, em vigor à data da celebração do contrato de empreitada e da execução da obra, refere no seu art.º 229.º, n.º1 que “feita a recepção definitiva de toda a obra, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada”. -----

Ora não tendo a obra sido recebida na totalidade entendo que não há lugar a restituição ao empreiteiro das quantias retidas como garantia, nem à extinção da caução prestada. -----

Assim proponho à Câmara Municipal que indefira o requerido pelo adjudicatário, ou seja não liberte as garantias bancárias prestadas.” -----

A Câmara deliberou indeferir o pedido nos termos e fundamentos expressos na presente informação técnica. -----

07 OBRAS PARTICULARES

7.1 - CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE ALDEIA DO BISPO - OBRA DE ALTERAÇÃO DO CENTRO DE DIA - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS - INFORMAÇÃO DO DPUO:-----

Foi presente o processo respeitante à obra de alteração do Centro de Dia que o Centro Social e Cultural de Aldeia do Bispo pretende levar a efeito naquela freguesia, no qual se solicita a isenção do pagamento de taxas dado tratar-se de uma IPSS. -----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação técnica do DPUO:-----

INFORMAÇÃO

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar: -----

1. Enquadramento da pretensão:-----

a. É presente um pedido de isenção de taxas, referente à obra referida em epígrafe.-

b. Segundo o n.º 2 do artigo 74º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação poderão beneficiar de redução de taxas, total ou parcialmente, as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública, as associações empresariais, os partidos políticos e os sindicatos.-----

2. Análise da pretensão:-----

a. É presente cópia da publicação em Diário da República relativa à criação do Centro Social e Cultural de Aldeia do Bispo, tendo como objectivos fins sociais não lucrativos e promoção social dos habitantes da freguesia de Aldeia do Bispo. É igualmente apresentada cópia dos estatutos do Centro Social e Cultural de Aldeia do Bispo, acompanhada de declaração emitida pela Direcção Geral da Segurança Social em como a instituição em causa está inscrita como Associação de Solidariedade Social naquela Direcção. -----

b. As isenções atrás referidas serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, mediante apresentação de prova dos requisitos legalmente exigidos para a concessão da isenção, o que parece de considerar perante os elementos apresentados. -----

3. Conclusão:-----

a. Perante o destino que se pretende continuar a dar ao imóvel (centro de dia), parece de aceitar o pedido de redução de taxas nos fundamentos atrás referidos. A redução referida deverá ser concedida por deliberação da Câmara Municipal nos termos do n.º 4 do artigo 74º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. -----

4. Proposta de decisão:-----

a. Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido da redução de taxas relativas ao processo de licenciamento em causa, deixando a grandeza dessa redução à consideração superior.” -----

A Câmara deliberou isentar do pagamento de taxas. -----

7.2 - JOSÉ MANUEL PIRES DE ALMEIDA - INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE TURISMO EM ESPAÇO RURAL - AVELÃS DE AMBOM - DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL: -----

Foi presente o processo respeitante à obra de construção de uma unidade de turismo em espaço rural, que o senhor José Manuel Pires de Almeida pretende levar a efeito na localidade de Avelãs de Ambom, no qual se solicita que a Câmara considere esta obra de interesse municipal. -----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação técnica do DPUO:-----

INFORMAÇÃO

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar: -----

Da pretensão: -----

1. Está presente um projecto de arquitectura das obras de reconstrução e ampliação de um edifício de uma quinta existente, para instalação de um empreendimento de Turismo no Espaço Rural. -----

Antecedentes:-----

2. Do edifício actualmente existente (em estado de ruína), apenas restam as paredes em alvenaria de pedra de granito, com características construtivas de aparentemente ser de origem anterior à data de entrada em vigor do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU) estando, como tal, isento de licença de construção e de utilização.-----

Enquadramento:-----

3. A pretensão do requerente está sujeita a licenciamento administrativo, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.

4. Trata-se de um empreendimento de turismo no espaço rural, pelo que a aplicação do RJUE efectuasse com as especificações do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009 de 14 de Setembro (Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos), não carecendo da consulta de entidades externas.----

5. De acordo com as especificações do regulamento do PDM, a edificação está inserida em área classificada como área rural, sendo permitida nesta área a construção conforme condições referidas nos artigos 21.º a 24.º, do referido regulamento.-----

Análise:-----

6. O projecto de arquitectura apresentado contempla a alteração e ampliação da edificação em ruínas existente, dotando-a das condições necessárias a albergar uma habitação T6, para ser destinada à exploração turística como empreendimento no espaço rural. -----

7. Os empreendimentos de Turismo no Espaço Rural – TER, podem ser classificados nos grupos de Casas de campo, Agro-turismo ou Hotéis rurais, nos termos do disposto pelo n.º 3 do artigo 18.º do referido regime jurídico, contudo o presente pedido não define qual o grupo em que se pretende integrar, nem o nome pretendido, não dando cumprimento à exigência do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo regime jurídico, sendo referido no requerimento o uso de Turismo de Habitação, que corresponde a uma tipologia distinta do TER referido em todos os outros elementos do processo, pelo que se supõe tratar-se de um lapso a não considerar. --

8. Nos termos do disposto pelos artigos 22.º e 27.º do citado regime jurídico, juntamente com a emissão do alvará de licença para realização das obras de edificação, a câmara municipal fixa a capacidade máxima e atribui a classificação de acordo com o projecto apresentado, verificando-se que o presente projecto não define quais os espaços a afectar à exploração turística, sendo apenas referido em memória descritiva que “no primeiro edifício, o piso 1 acolhe o quarto principal destinado ao alojamento do proprietário...”, pelo que por exclusão de partes supõe-se que os restantes quartos serão destinados a acolher hóspedes, contemplando assim uma possível capacidade de cinco camas. -----

9. Os imóveis para instalar empreendimentos TER devem situados em aldeias e espaços rurais que se integrem, pela sua traça, materiais de construção e demais características, na arquitectura típica local, devendo preservar, recuperar e valorizar o património arquitectónico, histórico, natural e paisagístico dos respectivos locais e regiões onde se situam, através da reconstrução, reabilitação ou ampliação de construções existentes, de modo a ser assegurada a sua integração na envolvente, verificando-se que, pela volumetria forma e materiais de revestimento exterior, o projecto apresentado não afecta negativamente a área envolvente do ponto de vista paisagístico, integrando-se correctamente no local.-----

10. Da apreciação liminar do processo, resultou o registo de que: “Não apresenta certidão da CRP do terreno rústico (mas vem caderneta predial), no entanto, a área do terreno identificado no projecto é muito superior à descrita na propriedade; Não apresenta extractos oficiais; Planta de implantação, memória descritiva e ficha estatística incompletas; Termo responsabilidade incorrecto, falta termo de coordenador de projecto”, pelo que o interessado deverá apresentar esses elementos em falta/corrigidos. -----

11. Não constando do processo a identificação das infra-estruturas existentes nem sendo referidas soluções a adoptar para garantir as que estando em falta serão necessárias ao funcionamento da edificação, refere-se que tratando-se de uma área rural, nos termos do disposto pelo artigo 25.º do regulamento do PDM, a execução das mesmas fica a cargo do proprietário, e que é condição de indeferimento da pretensão a impossibilidade de garantir uma solução individual para as infraestruturas necessárias. -----

12. As condições de construção em área rural referidas no artigo 23.º do regulamento do PDM, para edificação de equipamento hoteleiro e turístico, está dependente de ser considerado como equipamento especial de interesse municipal, conforme teor da alínea c) do n.º 1 do referido artigo.-----

13. Dado que a intervenção abrange artigos matriciais juridicamente distintos, torna-se necessário que a planta de implantação identifique a delimitação de cada um deles, de acordo com as respectivas descrições prediais. -----

Conclusão: -----

14. A proposta apresentada carece de ser complementada com os elementos necessários à regularização das alterações existentes, contudo parece reunir condições para garantir os requisitos aplicáveis à instalação do empreendimento pretendido, bem como as disposições regulamentares do PDM e uma adequada inserção paisagística, devendo assim decidir-se desde já a questão da declaração do interesse municipal, do qual depende o desenvolvimento do processo.-----

Face ao exposto e salvo melhor conhecimento, propõe-se remeter á decisão do executivo municipal para a declaração do interesse municipal, devendo notificar-se o requerente para conhecimento do teor da presente informação e proceder ao esclarecimento do teor do referido nos pontos 8, 9, 11 e 13.”-----

A Câmara deliberou declarar esta obra de Interesse Municipal. -----

08 LOTEAMENTOS

8.1 - CONSTRUÇÕES MANUEL ANDRADE, LDA. - URBANIZAÇÃO DA QUINTA DO PINCHO - ALVARÁ N.º7/97 - ALTERAÇÃO À OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - INFORMAÇÃO FINAL:-----

Foi presente de novo o processo de loteamento que a firma Construções Manuel Andrade, Lda., levou a efeito na urbanização da Quita do Pincho, licenciada com o alvará n.º7/97, agora acompanhado de uma nova planta síntese respeitante à alteração que se pretende introduzir nos lotes B10 e B16, naquela urbanização. ----

Sobre o mesmo recaiu a informação final do DPUO, que é do seguinte teor:-----

INFORMAÇÃO

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. É novamente presente um pedido de alteração às especificações do Alvará de Loteamento n.º 7/97, pretendendo a firma requerente e proprietária dos lotes nº B10 e B16, registados, respectivamente, na Conservatória do Registo Predial sob os n.º 2535/19980126, artigo matricial urbano 2373º e n.º 2541/19980126, artigo matricial urbano 3644º, ambos da Freguesia de Guarda (S. Vicente), a alteração das suas especificações de forma a que a área inicialmente destinada a estabelecimentos comerciais (546,00m²), passe a destinar-se a quatro fogos (com o incremento de dois fogos por cada bloco). -----
2. Através de registo n.º 02-2012/18840, o requerente apresenta os elementos em falta e/ou rectificadas anteriormente solicitados. Após a sua análise verifica-se que estes dão resposta ao anteriormente solicitado, estando em condições de anexar ao processo. -----
3. Na sequência de anterior informação/parecer técnico, datado de 18.09.2012 e posterior despacho datado de 02.10.2012, foi decidido concordar com o mesmo e notificar todos os proprietários dos lotes constantes do Alvará de Loteamento para

que os mesmos se pronunciem sobre a alteração da Licença de Operação de Loteamento proposta. -----

4. Para esse efeito foram afixados vários editais. Decorrido o período de definido (10 dias) para que todos os proprietários dos lotes constantes do Alvará de Loteamento se pronunciassem sobre a alteração da Licença de Operação de Loteamento, constata-se que, no referido período não deu entrada na Câmara Municipal qualquer oposição escrita sobre o mesmo. -----

5. Verificado o cumprimento, para a nova proposta, da Portaria 216-B/2008 de 03/03, que define os parâmetros de dimensionamento das áreas destinadas à implantação de espaços verdes de utilização colectiva e equipamentos de utilização colectiva, verifica-se haver um excesso de espaços verdes de utilização colectiva em 25,48m² e necessidade de cedência ou compensação, por parte do requerente, de 22,75m² para espaço de equipamento de utilização colectiva, pelo que não haverá lugar a compensações, por parte do requerente. -----

6. Relativamente às taxas (TMU), por não se verificar qualquer acréscimo da área de construção, não há lugar a pagamento de Taxa pela Realização, Reforço e Manutenção de Infra-Estruturas Urbanísticas (TMU), nos termos do artigo 207º do RMTORMG o em vigor, dado ser apenas proposta a alteração de uso prevista para os lotes, por forma a que estes passem a prever exclusivamente habitações colectivas, abolindo-se os quatro espaços comerciais inicialmente previstos. -----

7. Considera-se assim estarem reunidas as condições legais para que a Câmara Municipal delibere a aprovação da presente alteração à Licença de Operação de Loteamento, procedendo à liquidação das taxas devidas relativas à emissão do aditamento ao alvará.-----

8. Após deliberação da Câmara Municipal em conformidade, deve dar-se conhecimento ao requerente de que, para efeitos de emissão do aditamento, deve

proceder ao pagamento das taxas devidas e requerer a emissão do Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 7/97, com as necessárias adaptações (por se tratar de um aditamento), instrução do pedido de acordo com o disposto no artigo 2º da Portaria 216-E/2008 de 03/03.” -----

A Câmara deliberou aprovar a alteração à licença de operação de loteamento nos termos e fundamentos propostos na informação técnica. -----

AGENDAMENTO

1.14 – PAEL – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO – APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: -----

Foi presente para discussão e votação o Contrato de Empréstimo a celebrar entre o Estado Português e a Câmara Municipal da Guarda no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local, até ao montante de 17.944.380,40€ (dezassete milhões novecentos e quarenta e quatro mil trezentos e oitenta euros e quarenta cêntimos), cujas cláusulas contratuais se consideram integralmente reproduzidas fazendo parte integrante desta ata e encontram-se apenas ao respectivo processo.-----

A Câmara deliberou aprovar o clausulado do contrato de empréstimos nos seus precisos termos por unanimidade.-----

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O senhor Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos sobre os processos de obras ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

DESPESAS AUTORIZADAS

Foi presente uma relação das autorizações de pagamento emitidas e autorizadas pelo senhor Presidente ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 6 de Novembro de 2009 bem como as que lhe

estão cometidas por competência própria no período de 1 a 14 de Novembro de 2012.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

ENCERRAMENTO

As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por unanimidade tendo as deliberações constantes desta acta sido aprovadas em minuta para efeitos de eficácia e exequibilidade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e cinco minutos da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Chefe de Divisão Administrativa que a subscrevi.-----